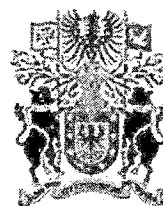




[Grupo Parlamentar]



Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Requerimento ao Governo Regional dos Açores – Secretaria Regional da Saúde

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Excia, para efeito de admissão, perguntas com pedido de resposta escrita, direcionadas ao Governo Regional, nomeadamente à Secretaria Regional da Saúde, nos termos do nº 1 e nº 2 do artigo nº 182 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Angra do Heroísmo, 9 de março de 2017

Com os melhores cumprimentos,

O deputado do BE/Açores

(Paulo Mendes)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	820 Proc. n.º 54.06.00
Data: 01/03/09	N.º 132/ XI

Exm^o Sr. Secretário Regional da Saúde

ASSUNTO: Custos anuais relativos às deslocações de utentes do Serviço Regional de Saúde para consultas de especialidade a ilhas com hospital

O direito à proteção da saúde está consagrado na Constituição da República Portuguesa, assentando num conjunto de valores fundamentais como a dignidade humana, a equidade, a ética e a solidariedade.

O Direito da Saúde é composto por um conjunto de normas de Direito Privado e Público, que tem como principal objeto a promoção da saúde humana, quer considerada na perspetiva da prestação de cuidados individuais, quer enquanto bem de uma comunidade, ou seja, a saúde pública.

Na Região Autónoma dos Açores esse direito é realizado através do Serviço Regional de Saúde.

A condição arquipelágica dos Açores, que se caracteriza pelo seu espaço descontínuo, e a política economicista determinaram que as ilhas com menor densidade populacional fossem servidas de Unidades de Saúde de Ilha, concentrando os hospitais em apenas três ilhas.

Os utentes das Unidades de Saúde de Ilha, não tendo resposta na medicina de especialidade e na realização de exames, são encaminhados pelos respetivos médicos de família para as ilhas com hospital.

A deslocação dos doentes e acompanhantes é regulada pela Portaria n.º 28/2015 de 09 de março, através do Regulamento de Deslocação de Doentes do Serviço Regional de Saúde dentro da ilha de residência e inter-ilhas, para o Continente e para o Estrangeiro, e estabelece também a tabela de comparticipação diária de alojamento e alimentação dos referidos utentes e dos seus acompanhantes.

Considerando que, das nove ilhas, apenas três estão dotadas de hospital.

Considerando que nas ilhas sem hospital os utentes são deslocados da sua ilha de residência para as consultas de especialidade ao abrigo do regime de deslocação de doentes.

Considerando que todos os residentes nos Açores têm direito a receber tratamento médico em qualquer especialidade.

Considerando que, para fazer face a esta necessidade por parte dos utentes do SRS oriundos das ilhas sem hospital, está estabelecido o procedimento em que a Unidade de Saúde emissora suporta os custos da deslocação e é atribuída uma diária para ajudar o utente nas despesas de alojamento e alimentação.



| Grupo Parlamentar |



Nos termos estatutários e regimentais e atendendo ao exposto, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V. Exa., respostas às seguintes questões:

- 1- Qual o custo anual, referente ao ano de 2016, das despesas com a deslocação de doentes, das ilhas sem hospital, a consultas de medicina de especialidade?
- 2- Qual o custo anual, referente ao ano de 2016, das despesas com a deslocação de acompanhantes de doentes, das ilhas sem hospital, a consultas de medicina de especialidade?
- 3- Qual o valor estabelecido por consulta a cada médico especialista que se desloque a ilhas sem hospital?

O deputado do BE/Açores

(Paulo Mendes)

Angra do Heroísmo, 9 de março de 2017